



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 2621/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE  
www.indap.org.br**

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

**LEI Nº 2621/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

**“Inclui no calendário de eventos da Cidade, o Dia do Radialista e demais Profissionais da área radiofônica, a ser comemorado no dia 21 de setembro, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica incluído no calendário de eventos do Município, o Dia do Radialista e demais Profissionais da área radiofônica, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

**Parágrafo Único:** A data alusiva no art. 1º deste artigo passará a constar no calendário oficial de Datas e Eventos do Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às comissões competentes.

**Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2018.**

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei n.º 51/2017, de autoria do Vereador Valtercio Filho”**

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.